



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019**

**OBJETO:** contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Carmem de Sousa, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, através da proposta nº11238.8840001/18-007, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, parte integrante deste Edital. Esta obra é uma parceria do Município com o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:**  
até o dia 21/05/2019 às 10:00.

**ABERTURA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 21/05/2019 às 10:00.

**OBS:** Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**VISITA TÉCNICA:** Todos os interessados no presente processo deverão participar da Visita Técnica, em dias úteis, devendo a empresa agendar a visita junto ao setor de licitações.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia /MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia.

**ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br). tel (31) 3574 1260.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENTREGA DOS ENVELOPES**

**Data:** 21/05/2019

**Hora:** até as 10:00 horas

**Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, centro, Crucilândia/MG.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**Data:** 21/05/2019

**Hora:** 10:00 horas

**Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, centro, Crucilândia/MG.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”**

**Data:** Logo após a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo de recurso.

**Hora:** Logo após a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo de recurso.

**Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, centro, Crucilândia/MG.

O **MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG**, CNPJ nº **18.313.007/0001-29**, com endereço na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, centro, através do Prefeito Municipal, torna público que no local, data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2019**, do tipo **menor preço global**, para contratação de empresa do ramo de engenharia, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**I – DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Carmem de Sousa, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, através da proposta nº11238.8840001/18-007, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, parte integrante deste Edital. Esta obra é uma parceria do Município com o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 Centro  
Crucilândia – Minas Gerais  
Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - As despesas provenientes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes do município de Crucilândia/MG: **07.02.03.10.301.0210.3047.4.4.90.51.00.**

**III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Cada licitante apresentará apenas um representante credenciado legalmente que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no início da sessão, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.1.1 - Por credencial entende-se:

- a) habilitação do representante, mediante procuração;
- b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma, como: contrato social, ato constitutivo no caso de sócio proprietário da empresa.

3.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

3.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue no início da sessão.

3.4 - A falta do documento previsto no item 3.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

**IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – A habilitação que precederá a abertura das propostas destinar-se-á à qualificação dos licitantes mediante apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores expedido pela Prefeitura Municipal de Crucilândia ou por outro órgão público, desde que devidamente atualizado, emitido em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, qualificando-o especificamente para o objeto desta licitação, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório, bem como dos documentos discriminados no item 7.1 deste Edital.

4.2 - Poderão participar empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas e que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital.

4.3 - É vedada a participação de Consórcio ou associação de Empresas.

4.4 - Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontram nas seguintes condições:

4.4.1 - Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4.2 - Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

4.4.3 - Que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

4.4.4 - Haja sido declarada inidônea para licitar:

- Na Administração Federal;
- Nas Administrações Estaduais, e
- Nas Administrações Municipais.

4.5 - Que estejam com seus créditos suspenso pelo Governo Federal;

## **V – DOS ENVELOPES – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos, opacos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

ABERTURA: DIA 21/05/2019 ÀS 10:00

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.32/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

ABERTURA: DIA 21/05/2019 ÀS 10:00

NOME DO PROPONENTE:

5.2 - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **6 - ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 – O envelope nº 01 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, a documentação abaixo discriminada, em uma via. As certidões que não tiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 60 dias a partir da data de expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis. Esta documentação, após ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

colocada na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, deverá ser rubricada, folha por folha na ordem que se segue:

6.1.1 – A documentação relativa à CAPACIDADE JURÍDICA, consistirá:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado das alterações, se houverem. Em se tratando de sociedades comerciais, deverá ser apresentado o documento de eleição de seus administradores;
- Declaração de comprovante do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (modelo V, em anexo).
- Modelo de Declaração que cumpriu com os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial ao Decreto nº7.983. (modelo VII em anexo)
- Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário ou empregado com vínculo com órgão público. (modelo VIII em anexo)
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2 – A documentação relativa à IDONEIDADE FINANCEIRA constituirá em:

- Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

6.1.3 – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, constituirá em:

- Prova de regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste certame, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem d.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.4 – A documentação relativa à CAPACIDADE TÉCNICA (Art. 30 – Lei 8.666/93), constituirá em:

- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme inc.I, art.30 da Lei 8666/93.
- Atestado de Qualificação Técnica, certificando a execução, bem sucedida, de obras ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado neste Ato Convocatório, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou seja, comprovação de já ter executado obra similar que contemple no mínimo os serviços de alvenaria 324,00 m<sup>2</sup>, piso cerâmico 115,00 m<sup>2</sup>, laje pré-moldada 115,00 m<sup>2</sup>.
- Caso o atestado seja emitido em nome do responsável (is) técnico (s) (ARTs) (RRTs), este(s) somente poderá (ao) participar neste certame por um único licitante.
- Prova de possuir no seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil ou profissional equivalente, devidamente qualificado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta Licitação.
- A comprovação de que o (s) detentor (es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado (s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da (s) Certidão (ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s).

6.2 - A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a inserção de um documento da Proposta Comercial dentro do invólucro dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.3 - É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial.

## **VII – PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 – A proposta comercial deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel em duas vias, com a identificação da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado.
- b) Especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas as especificações contidas nos anexos deste Edital;
- c) Conter:
  - c.1) prazo de validade da proposta comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias;
  - c.2) referência ao processo licitatório e modalidade;
- d) ser entregue no local, na hora e dia designados no preâmbulo deste Edital.

7.2 – Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem numeradas, assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente identificados.

7.3 – A Comissão de licitação não levará em conta, propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

7.4 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o valor total máximo e os preços unitários por item, fixados na Planilha de Obras (em anexo), desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam, ou seja, manifestadamente inexequíveis, conforme artigo 40 inciso X e art. 48 inciso II e parágrafos, com a redação da Lei 9.648/98.

7.5 - Assim, são critérios para a aceitação das propostas:

- Valor Global menor ou igual ao Valor da planilha aprovada (com BDI), sendo esta no valor de R\$249.989,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais).
- Variação de até 20% nos custos unitários e itens agrupadores, também tendo como base a planilha proposta pelo município;
- **BDI situado no intervalo de 20% a 30% (determinação descrita no Acórdão 325/2007 do TCU), o índice deverá estar expresso na proposta, sob pena de inabilitação.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **VIII – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 – No local, dia e hora definidos anteriormente, a Comissão de Licitação em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos proponentes que ao ato comparecerem e pelos membros da Comissão de Licitação, iniciarão a sessão constando em ata o nome das empresas participantes do processo.

8.2 – Uma vez iniciada a abertura dos invólucros da “Documentação de Habilitação”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias.

8.3 – Procedida a abertura dos invólucros contendo “Documentação de Habilitação” na presença dos licitantes credenciados, a Comissão irá: examinar os documentos das licitantes, inabilitando aquela que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6.1 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital; rubricar e numerar os documentos, oferecê-los às proponentes para análise e rubrica.

8.4 – Após o cumprimento do subitem anterior, não havendo desistência expressa ao direito de recorrer, à (s) licitante (s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em) por escrito razões fundamentadas, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993. Julgado (s) o (s) recurso (s) referente (s) a habilitação, que ter (ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado á (s) licitantes, designando nova data para abertura dos invólucros de “Proposta Comercial”.

8.5 – Havendo renúncia expressa das empresas licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja a da abertura dos invólucros fechados da “Proposta Comercial”, das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos pronunciarem sobre o exame da proposta, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

8.6 – Caso se verifique a hipótese aventada no item 7.4, os invólucros de “Proposta Comercial”, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

8.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, realizar-se-á Segunda Reunião no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas os invólucros de “Proposta Comercial” devidamente fechado, lavrando-





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na Segunda Reunião, serão adotados os mesmos procedimentos da Primeira, a partir do ponto em que foi interrompida.

8.8 – Somente terão direito de usarem da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e credenciados.

8.9 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

8.9.1 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9.2 – A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global de acordo com o parágrafo terceiro do art.45 da Lei 8.666/93;

8.9.3 – Serão consideradas desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) A proposta com preços superfaturados ou manifestamente inexequíveis.

8.9.4 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço praticado no mercado.

8.9.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art.3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

## **IX – HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

9.1 – Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Crucilândia, para assinatura do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular da mesma) ou procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, bem como o cargo que ocupa, cópia da Cédula de Identidade e CIC, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital, no caso de descumprimento deste prazo.

9.2 – O Contrato será firmado em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação.

9.3 – O Contrato a ser firmado vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93.

9.4 – A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.5 – A recusa da licitante em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Crucilândia, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.6 – Para o início da execução do objeto ora licitado será expedida uma ordem de serviço.

## **X – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

10.1 – A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal de Crucilândia, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## **XI – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO SERVIÇO**

11.1 – No interesse do Município de Crucilândia, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

11.2 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da contratada, dentro dos seguintes critérios:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do Município de Crucilândia para os mesmos serviços.

## **XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – O licitante vencedor deverá iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no presente Edital e seus anexos.

12.2 – O prazo para início do serviço será de até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de serviços.

12.3 – Os serviços deverão ser executados de conformidade com a Legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **XIII – DO PAGAMENTO**

13.1 – Ao Município de Crucilândia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento caso os serviços não forem executados de acordo com as especificações estipuladas neste Edital e seus anexos.

13.2 - O Município de Crucilândia fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medições realizadas mensalmente por servidor designado para este fim específico.

13.3 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias relativa aos serviços prestados;
- c) no prazo de até 10 (dez) dias subseqüentes à apresentação da Nota Fiscal.

13.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Crucilândia.

13.5 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data da sua reapresentação.

13.6 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de impostos, multas e/ ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

## **XIV – DAS OBRIGAÇÕES**

14.1.1 – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.

14.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, incluídos aí: salários, insumos, seguros, fretes e demais encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas no que couber e outros inerentes à sua execução.

14.1.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução dos serviços.

14.1.4 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as condições estipuladas no contrato, assumindo inteira responsabilidade sobre os mesmos.

14.1.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

14.1.6 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

14.2 - São obrigações da CONTRATANTE:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2.1 – é obrigação da CONTRATANTE efetuar os respectivos pagamentos na forma e condições avençadas, e acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor responsável designado para este fim.

## **XV – DAS PENALIDADES**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços o Município de Crucilândia poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não inferior a (02) dois meses e não superior à (02) dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no sub-item 15.1.

15.3 – Ocorrendo um dos fatos descritos no sub-item anterior, o Município de Crucilândia, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15.4 – A CONTRATADA incorrerá multa de 2% (dois por cento), do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente o Contrato, ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar o Município de Crucilândia em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Crucilândia, podendo, ainda ser declarada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública.

15.5 – A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, quer através de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido será acionada judicialmente, para reparar os danos causados ao Município de Crucilândia.

## **XVI – DOS RECURSOS E DA APRESENTAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.1 – Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso, interposto por escrito ao Prefeito Municipal e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o Recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Prefeito Municipal.

16.3 – Os recursos deverão ser dentro do prazo legalmente estabelecido e somente serão reconhecidos se protocolados na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em duas vias (original e cópia), em horário de expediente, bem como as impugnações ao presente edital.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – A critério do Município de Crucilândia e mediante despacho fundamentado da autoridade competente a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assuntos relacionados à presente TOMADA DE PREÇOS.

17.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente do Município de Crucilândia.

17.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93.

17.5 – Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital deverão ser formulados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura dos Invólucros de “Documentos de Habilitação”. Das respostas às consultas, serão fornecidas cópias a todas as empresas que obtiveram o Edital. Não sendo feitas consultas pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir à apresentação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.6 – Pela participação, fica o Proponente submetido às condições deste Edital, bem como àquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

17.7 – Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.8 – Constitui Anexo do Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação e Sujeição ao Edital;
- b) Anexo II – Planilha Orçamentária de Custos, Memorial Descritivo, Projeto e Cronograma Físico Financeiro;
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração não emprega menor.
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração que cumpriu com os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial ao Decreto nº7.983.
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário ou empregado com vínculo com órgão publico.

17.9 – Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários a complementação das especificações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, em horário de expediente normal das 9:00 às 11:00h e 13:00 às 16:00h.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA, estando a disposição dos interessados no horário de expediente normal.

Crucilândia, 26 de abril de 2019.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTENCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019  
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Tomada de Preços Nº 05/2019

O signatário da presente, em nome da proponente, \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de tomada de preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Carmem de Sousa, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, através da proposta nº11238.8840001/18-007, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, parte integrante deste Edital. Esta obra é uma parceria do Município com o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Os serviços deverão ser executados em até 08 meses, conforme disposto no cronograma físico financeiro em anexo.

São critérios para a aceitação das propostas:

- Valor Global menor ou igual ao Valor da planilha aprovada (com BDI), sendo esta no valor de R\$249.989,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais);
- Variação de até 20% nos custos unitários e itens agrupadores, também tendo como base a planilha proposta pelo município;
- BDI situado no intervalo de 20% a 30% (determinação descrita no Acórdão 325/2007 do TCU), o índice deverá estar expresso na proposta, sob pena de inabilitação.

Em anexo: memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços Nº 05/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº °....., emitida por \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela proponente ....., inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a V.S<sup>a</sup> que o senhor....., portador do CPF n ° ..... para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Obs.: firma reconhecida do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE RENUNCIA**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019**

(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

A Empresa \_\_\_\_\_, participante do Tomada de Preços nº 32/2019 (Processo nº 32/2019), por sua representante legal para o ato licitatório perante a Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que NÃO PRETENDE RECORRER da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

Local e data.

---

Assinatura do Representante

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OBS: não é obrigatória a apresentação deste documento.

**ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019**

Contrato de Prestação de Serviços por menor preço global que entre si celebram o Município de Crucilândia e a Empresa .....  
na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, com sede na \_\_\_\_\_, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ representado por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, casado, portador de RGNº..... e CPF nº....., no uso de suas atribuições legais.

**CONTRATADA:** ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... estabelecida na ....., na cidade de ....., estado de....., legalmente aqui representada na forma de seu .....(contrato social e alterações subseqüentes, sendo Ltda. – Estado social) pelo Senhor.....(nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil) ....., portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF/MFnº....., residente e domiciliado na ....., na cidade de..... Estado de .....

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento contratual decorre do processo de licitação nº\_\_\_\_, modalidade \_\_\_\_\_ e vincular-se às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e à proposta da CONTRATADA datada em \_\_\_\_\_.

1.2 – Constitui objeto deste contrato contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Carmem de Sousa, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, através da proposta nº11238.8840001/18-007, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, parte integrante deste Edital. Esta obra é uma parceria do Município com o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 Centro  
Crucilândia – Minas Gerais  
Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2 - O **Município de Crucilândia MG** fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medições realizadas mensalmente por servidor designado para este fim específico.

2.3 - Não são admitidos reajuste de preços e repactuação das condições, obrigando-se o Contratado a executar a obra nas exatas condições da proposta por ele apresentada, sob pena de nulidade e de responder perante a Administração do Município de Crucilândia por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

2.4. Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas pela Secretaria Municipal de Obras através de medições parciais mensais cumulativas e medição final.

2.5. O pagamento do valor de cada medição poderá ser até 10 (dez) dias posteriores à entrega da Nota Fiscal, regularmente aceita e subscrita pelo servidor responsável pelo acompanhamento da obra e serviço de engenharia.

2.6. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

2.7 Os pagamentos não realizados nas datas estabelecidas por culpa do contratado não estão sujeitos a nenhum tipo de correção (nota fiscal com erro, não comprovação de regularidade fiscal...)

**III - DO PRAZO DE ENTREGA E DECADÊNCIA**

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de cinco (5) dias, contados da data da ciência da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2. A execução dos serviços deverá ser em até 08(oito) meses, de conformidade com o constante no cronograma físico financeiro.

3.3. O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias a partir da entrega da Ordem de Serviços.

3.4. O prazo de vigência do contrato, contado da data de sua publicação, é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, observados conveniência e interesse público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.5 – O Contratado decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, caso não assine o contrato no prazo de cinco dias, contados da data da intimação, e caso não inicie as obras no mesmo prazo, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços.

3.6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes, nas condições do art. 64 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

## **IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a obra, objeto do presente instrumento de contrato, no total de R\$ \_\_\_\_\_ e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

## **V – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização, por escrito o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço.

## **VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações do CONTRTANTE

- a) Fiscalizar e execução da obra em estrito atendimento às especificações do Edital TP 32/2019 e deste contrato.
- b) Indicar servidor municipal para, profissional de engenharia, para atuar na fiscalização da obra.
- c) Fiscalizar a regularidade fiscal do contratado no período de vigência do contrato.
- d) Fiscalizar o cumprimento pelo contratado das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, mês a mês, somente realizando os pagamentos das medições mediante prova da regularidade.
- e) Efetuar os pagamentos nas datas determinadas.
- f) Comunicar ao CREA MG qualquer irregularidade detectada junto ao contratado.

6.2. São obrigações da CONTRATADA;

- a) Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Permitir e facilitar à Fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- d) Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Secretaria de Obras da PREFEITURA nos locais indicados pela Fiscalização;
- e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Administração;
- g) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- h) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- i) Fornecer aos trabalhadores uniformes e equipamentos de segurança em conformidade com a legislação trabalhista.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- k) Manter atualizado, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;
- l) Encaminhar ao CONTRATANTE até cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- m) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE;
- n) Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização Municipal, durante toda a jornada diária de trabalho;
- o) Retirar ou substituir no prazo máximo de vinte e quatro horas o funcionário que não esteja correspondendo ao trabalho que lhe foi designado, anotando o fato no Diário de Obra.
- p) Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

## **VII. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

7.1. A obra objeto deste contrato será recebida pelo CONTRATANTE provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, letras “a” e “b”, da Lei Federal no. 8.666/93.

7.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a sessenta (60) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observada hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

7.3. A empresa, com a entrega definitiva da obra, deverá fornecer termo de garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar do término da obra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **VIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão contratual, será realizada medição para apuração dos serviços efetivamente executados, ainda não quitados, para fins de quitação.

8.3 Em caso de atraso injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no artigo 86 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

8.4. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria Municipal de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

## **IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 2% (dois por cento) do preço total do presente contrato por atraso injustificado na sua execução

9.2 - A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Crucilândia - MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal de Crucilândia - MG, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.1 - A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4 - O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

**X – VINCULAÇÃO**

10.1. Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do Edital da TP 05/2019, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

**XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial do Município.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG em detrimento de qualquer outro.

12.3 - O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Crucilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG

Representante legal  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº: 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

( ) Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Local e data.

**Assinatura**

**Identificação**

**Carimbo Empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Local, data.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº \_\_\_\_\_, com edital publicado em dd/mm/aaaa, cuja empresa vencedora foi \_\_\_\_\_, para execução de \_\_\_\_\_ (discriminar as metas do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso que serão executadas por meio desta licitação), no âmbito do Contrato de Repasse/ Termo de Compromisso nº \_\_\_\_\_, firmado com a (nome da Entidade) \_\_\_\_\_, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

Assinatura do Representante da Empresa

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da Lei que a empresa \_\_\_\_\_, vencedora do processo licitatório nº \_\_\_\_\_ efetuado para contratação de empresa para execução de (objeto contratado), pela (Entidade), no âmbito do Contrato de Repasse nº \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Art. 18, XII, Lei 12.708/2012).

Local , data.

Representante da empresa

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECIBO ENTREGA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 32/2019

**TOMADA DE PREÇOS:** Nº05/2019

**OBJETO:** contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Carmem de Sousa, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, através da proposta nº11238.8840001/18-007, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, parte integrante deste Edital. Esta obra é uma parceria do Município com o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço global

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** 21/05/2019 às 10:00, na sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 21/05/2019 às 10:00.

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

E-mail:

Telefone: \_\_\_\_\_

Cidade:

Estado: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_ De \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Nome:

Identidade:

CPF:

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito preencher este recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (31) 3574 1260 ou protocolar no Departamento de Licitações situado à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 Centro  
Crucilândia – Minas Gerais  
Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 Centro  
Crucilândia – Minas Gerais  
Email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)